



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO
PROCESSO - TC – 7227/989/20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Contas Anuais - Exercício de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, por seu Procurador Geral que esta subscreve (*portaria de nomeação já inclusa nos autos - Evento 105*) vem respeitosamente à presença de Vossa Exacelência, apresentar **JUSTIFICATIVAS** em relação ao Relatório da Fiscalização - **Evento 59**, consubstanciado nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos, pugnando, desde já, pela **emissão de parecer prévio favorável** às contas, consoante as razões a seguir expostas.

I – SÍNTESE DO RELATÓRIO

Trata-se de Relatório de Fiscalização de contas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, referente ao exercício de 2021 o qual fora acometido de instabilidades políticas a serem sopesadas e que, mesmo assim, não tiveram o condão de macular o bom trato com o erário público e boa ordem contábil, como verificado pela d. Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Oportuno considerar que após a cassação do então Prefeito Ademir 01/01/2020 a 17/02/2020, assumiu o também então Prefeito Milton, este veio a sagrar-se eleito nas eleições 2020 para o mandato de (2021/2024), contudo, também veio a sofrer processo de cassação no dia 18/02/2022, sendo que, atualmente quem ocupa o Executivo local é seu “Vice”, Dr. José Carlos Mantovani.

Tal instabilidade, apenas para constar nos presentes autos, ficaram assim evidenciadas:

1. Ademir Alves Lindo – (01/01/2020 a 17/02/2020)
2. **Milton Dimas Tadeu Urban** – (18/02/2020 a 31/12/2020, **01/01/2021 a 31/12/2021** e 01/01/2022 a 18/02/2022)
3. José Carlos Mantovani – (assumiu em 19/02/2022 – atual).

Verifica-se neste cenário, certa instabilidade política que, de certa forma veio a incidir sobre alguns pontos administrativos do Executivo local, somando-se ainda a Pandemia do COVID-19 que conturbou todo planejamento orçamentário e de ações previstas para o exercício 2021 e que, deve ser levado em consideração na presente análise.

Por tais razões, **razoável se afastar qualquer pecha negativa para fins de emissão de juízo de valor desfavorável sobre as contas do Executivo Municipal de Pirassununga do exercício de 2021**, pelo que se postula, pela sua aprovação.

Ciente de tais entreveros, passemos a elucidar os pontos criticados pela d. Fiscalização que, como veremos ao final, não terão o condão de macular todo trabalho desenvolvido no período.



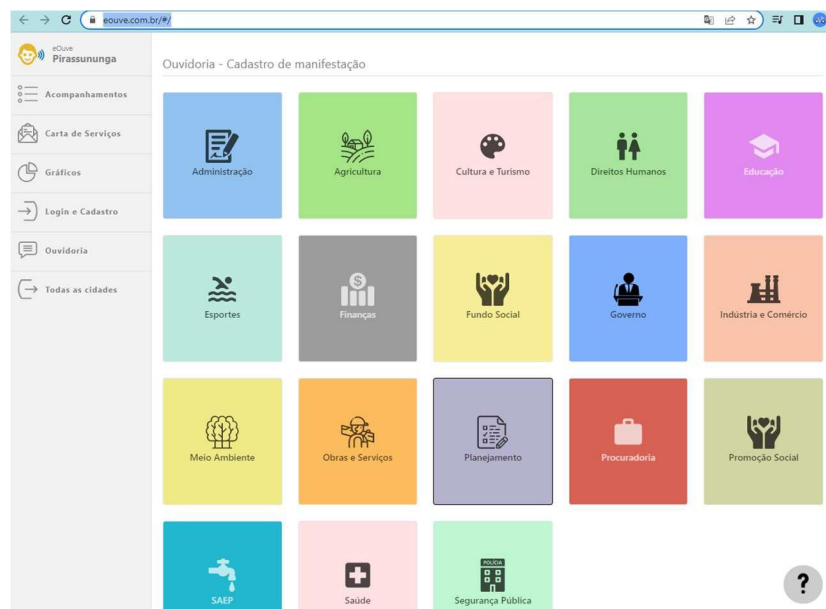
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

II – ATENDIMENTO AOS PRINCIPAIS VETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- O Controle interno recebeu nova formatação, composto por servidora efetiva, exercendo suas atribuições em consonância com as disposições Constitucionais. **Com apresentação regular dos Relatórios de sua competência.** (item A.1.1. do Relatório)
- Implantação do e-SIC e do canal de OUVIDORIA da Prefeitura;
<https://eouve.com.br/#/>



- Resultado da Execução Orçamentária (item B.1.1 do Relatório) “**SUPERÁVIT 9,04%**”, apresentando gradativa elevação com relação aos anos anteriores, demonstrando eficiência na gestão;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 252.547.564,22	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 226.538.999,43	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 4.097.050,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 587.648,82	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ -	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ 327.500,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 22.826.663,61	9,04%

- O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária e também



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

da certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e da dívida ativa da união e da certidão negativa do FGTS;

- Os repasses da Constituição à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A, da Constituição Federal;
- No período, as análises automáticas **não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal**, quanto à Dívida Consolidada Líquida, concessões de Garantias e operações de crédito, inclusive com Antecipação de Receita Orçamentária – ARO;
- Suficiente pagamento dos requisitórios de baixa monta – PRECATÓRIOS (item B.1.5. do Relatório);
- Expressivo aumento do percentual de investimento no período em relação aos anos anteriores;
- Atendimento aos limites legais com despesas com pessoal “42,98%”;
- Correto atendimento a Lei de Acesso a Informação (**item G.1.1 do Relatório**);

Nessa seara ainda, faz-se mister reproduzir o quadro elaborado pela Equipe de Fiscalização, com os seguintes destaques positivos:

Exercícios	Processos	Pareceres
2019	TC-004896.989.19-1	Favorável, com determinações
2018	TC-004555.989.18-5	Favorável, com ressalvas
2017	TC-006798.989.16-6	Favorável, com advertências



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	PARCIALMENTE REGULAR
HOUE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superavit)	9,04%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,044%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	42,98%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	26,79%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	99,02%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	NÃO
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	96,07%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	26,12%

Note-se do quadro acima, elaborado através de dados constantes no relatório disponibilizado por esta Egrégia Corte de Contas, que no exercício de 2021 a Prefeitura Municipal deu atendimento **aos pontos de maior relevância da Administração Pública dentro da mais perfeita ordem e transparência de seus atos, vindo de boa séries favoráveis das contas dos exercícios passados.**

Por esta razão, as eventuais inconsistências apontadas pela d. Equipe de Fiscalização não possuem o condão de macular todo o exercício econômico-financeiro em comento, principalmente se analisarmos a gradual elevação dos índices e melhora da saúde financeira do município mesmo com os reflexos das condições pandêmicas.

Posto isso, percebe-se do relatório de inspeção que os Agentes de Fiscalização fizeram impugnações em alguns pontos que não tiveram qualquer relevância na condução da máquina administrativa, não passando - quando pertinentes - de falhas formais nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal, sendo muitas delas já sanadas no decorrer da gestão, razão pela qual são passíveis de serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

relevadas por esta Corte e de recomendação que eventualmente entenderem pertinentes, como a seguir verificaremos.

Dessa forma, verificadas as proativas e eficientes providências tomadas no período, primando-se pela transparência e fortalecimento dos critérios de *accountability*¹ das ações público/administrativo, passaremos a analisar os pontos remanescentes considerados supostamente como irregulares.

III – IEG-M – I-PLANEJAMENTO (item A.2 do relatório)

Neste quesito, a d. Fiscalização elencou inconsistências pontuais, que passaremos a elucidar, valendo do contido no **Documento 01.2** de autoria do competente Secretário de Finanças que elucidou ponto a ponto as críticas:

“- As audiências públicas realizadas para debater a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) – art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal – foram realizadas em horário comercial, podendo inviabilizar a participação popular daqueles que trabalham em horário comercial.

Diferentemente do apontamento lançado pela d. Fiscalização, todas as audiências públicas ocorrem em horários acessíveis à população, transmitidas ao vivo pelo canal “TV Câmara” e ainda, ficando registradas para acesso na rede mundial de comunicação:

¹ **ACCOUNTABILITY** - É UM TERMO DA LÍNGUA INGLESA QUE PODE SER TRADUZIDO PARA O PORTUGUÊS COMO RESPONSABILIDADE COM ÉTICA E REMETE À OBRIGAÇÃO, À TRANSPARÊNCIA, DE MEMBROS DE UM ÓRGÃO ADMINISTRATIVO OU REPRESENTATIVO DE PRESTAR CONTAS A INSTÂNCIAS CONTROLADORAS OU A SEUS REPRESENTADOS. - [HTTPS://PORTAL.TCU.GOV.BR/GOVERNANCA/GOVERNANCA-NO-TCU/MECANISMOS-DE-GOVERNANCA/MECANISMO-DE-ACCOUNTABILITY.HTM](https://portal.tcu.gov.br/governanca/governanca-no-tcu/mecanismos-de-governanca/mecanismo-de-accountability.htm)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

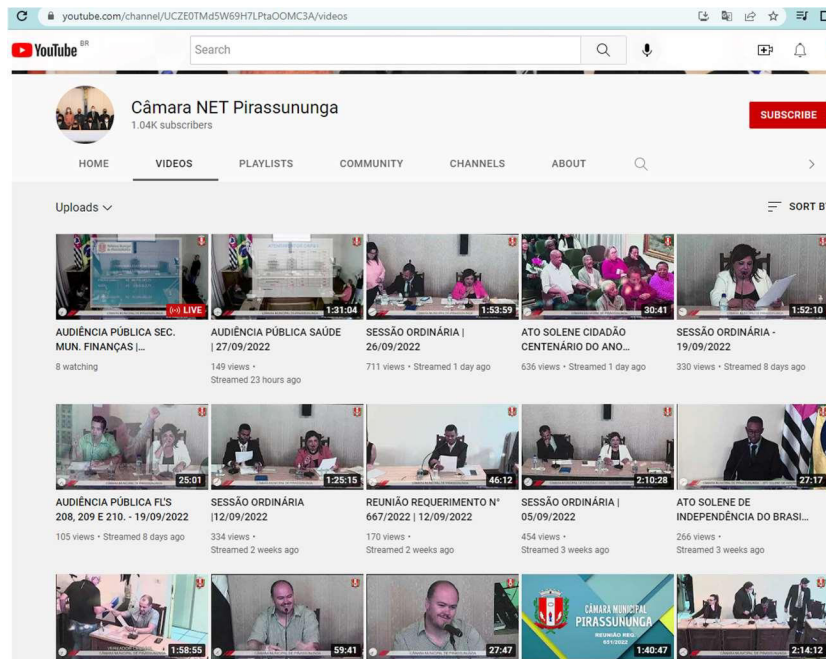


**Audiência pública para discutir LDO
é realizada na Câmara**

Publicado em (11/06/2021 - 09h47) [Notícias](#)



Assessoria/Câmara
Além dos vereadores, participou da audiência a chefe da seção de contabilidade da prefeitura, Mara Lucia Longo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Links para acesso:

<https://www.youtube.com/channel/UCZE0TMd5W69H7LPtaOOMC3A/videos>

<https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/audiencia-publica-para-discutir-ldo-e-realizada-na-camara>

Não havendo assim em se falar em falta de participação popular ou fácil acesso aos conteúdos das audiências como um todo.

“- Não houve criação de Ouvidoria Pública no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

Com relação ao canal de “Ouvidoria”, tal inconsistência já foi devidamente normalizada conforme constata-se no site da Prefeitura, não restando anormalidades a serem criticadas neste item.

Link: <http://pirassununga.sp.gov.br/tag/ouvidoria/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

“- A Prefeitura Municipal não regulamentou a operacionalização da Carta de Serviços ao Usuário – art. 7º, § 5º, da Lei Federal n.º 13.460/2017.
- A Prefeitura Municipal não regulamentou nem instituiu o Conselho de Usuários – arts. 18 a 21 da Lei Federal n.º 13.460/2017.”



Paulatinamente a Prefeitura vem implementando e aperfeiçoando seus canais de acesso, cartas de serviços e demais conselhos participativos no município, não podendo tais inconsistências macular todo trabalho desenvolvido no período.

“- Quanto ao Plano Diretor, não restou esclarecido o cumprimento do art. 40, §3º, da Lei Federal n.º 10.257/2001.”

Neste tópico, temos a informar que realmente o município vinha incorrendo em irregularidade relacionada os termos estabelecidos no Estatuto das Cidades Lei Federal n.º 10.257/2001, contudo, já no exercício *in examine*, houve a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

apreciação pela Câmara dos Vereadores do novo texto legal do Plano Diretor e sua aprovação nos termos “democráticos” estabelecidos em Lei e, neste ano “2022” sua efetiva implementação com as audiências públicas e composição do Conselho da Cidade, conforme ditames legais.

Todo cronograma da implantação:

<http://pirassununga.sp.gov.br/ultima-audiencia-publica-para-revisao-do-plano-diretor-sera-nesta-semana/>

Audiências públicas realizadas em horários acessíveis e ainda disponíveis para acesso: <https://www.youtube.com/watch?v=8yYZ4kzrbhU>

pirassununga.sp.gov.br/ultima-audiencia-publica-para-revisao-do-plano-diretor-sera-nesta-se

INÍCIO PREFEITURA SERVIÇOS GOVERNAMENTAL A CIDADE SERVIDOR PÚBLICO TRI

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA VEM CONVIDAR TODA A POPULAÇÃO PARA PARTICIPAR DA ÚLTIMA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

ESTE ENCONTRO TERÁ COMO OBJETIVO APRESENTAR O PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS E AS MINUTAS DE LEI QUE COMPÕEM O PLANO DIRETOR MUNICIPAL

VAMOS CONSTRUIR JUNTOS O FUTURO DE NOSSA CIDADE!

LOCAIS E HORÁRIOS		
LOCAL	DATA	HORÁRIO
CENTRO DE CONVENÇÕES FAUSTO VICTORELLI Av. Painguás, 2014 O evento será transmitido ao vivo na página oficial da Prefeitura de Pirassununga no Facebook.	Dia 09/06/2021 (Quarta-feira)	Às 19:00hs

Consultem todo o material desenvolvido durante o processo em www.pirassununga.liderengenharia.eng.br e tragam suas dúvidas!

SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS, DISTÂNCIAMENTO MÍNIMO DE 1,5 METROS ENTRE AS PESSOAS, UTILIZAÇÃO DE ÁLCOOL 70%, ENTRE OUTROS PROTOCOLOS DO GOVERNO E DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

A REALIZAÇÃO DO EVENTO OBSERVARÁ AS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DEFINIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E PELO GOVERNO ESTADUAL (PLANO SÃO PAULO). NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO PRESENCIAL, ESTE SERÁ PROMOVIDO VIRTUALMENTE PELA MESMA PLATAFORMA.

 Prefeitura Municipal PIRASSUNUNGA  LIDER ENGENHARIA & GESTÃO DE CIDADES

Página Oficial da Prefeitura de Pirassununga no Facebook: <https://www.facebook.com/prefeitura.pirassununga>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Preparação para realização da Audiência Pública para criação do Conselho da Cidade e eleição democrática de seus membros, participação popular nas tomadas de decisões: <http://pirassununga.sp.gov.br/planeamento-realiza-reuniao-preparatoria-para-criacao-do-conselho-da-cidade/>



Agendamento para realização da Audiência Pública, com ampla divulgação tanto nas redes sociais, como no jornal de circulação local, democratizando os atos públicos: <http://pirassununga.sp.gov.br/conselho-da-cidade-tera-audiencia-publica-de-composicao-dia-5-de-outubro/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Desta forma Excelência, verifica-se totalmente saneado o presente apontamento.

Corroborando todo o exposto, temos a informar ainda e por fim que, as questões de “PLANEJAMENTO” dos quesitos temáticos e financeiros do município, são amplamente divulgados, precedidos de audiências públicas com participação presencial e “virtual”, amplamente debatida pelos vereadores e técnicos da Prefeitura e, dentro dos horários recomendados por esta Corte.

Link: <https://www.youtube.com/channel/UCZE0TMd5W69H7LPtaOOMC3A/videos>

The screenshot displays the YouTube channel page for the Municipality of Pirassununga. The channel name is 'Pirassununga' and the URL is 'youtube.com/channel/UCZE0TMd5W69H7LPtaOOMC3A/videos'. The page shows a grid of video thumbnails with titles and view counts. The videos are organized into a grid with columns for 'INÍCIO', 'VÍDEOS', 'PLAYLISTS', 'COMUNIDADE', 'CANAIS', and 'SOBRE'. The videos are titled with dates and topics, such as '05/10/2020 - PLC 06/2020...', '28/09/2020', 'Secretaria da Saúde - ...', 'Audiência Pública | Finanças - 25/09/2020', 'SESSÃO ORDINÁRIA | 21/09/2020', 'Audiência Pública | 16/09/2020 PLs: 122, 123 e...', 'SESSÃO ORDINÁRIA | 24/08/2020', 'SESSÃO ORDINÁRIA | 08/09/2020', 'SESSÃO ORDINÁRIA | 17/08/2020', 'SESSÃO ORDINÁRIA | 31/08/2020', and 'SESSÃO ORDINÁRIA | 14/09/2020'. Each video has a duration and a view count.

Resta, portanto, verificado que as peças de planejamento do Poder Executivo estão em total sintonia com as demandas municipais e demais canais de comunicação e acesso a informação inclusive, sob a fiscalização e acompanhamento da Edilidade, além do arcabouço legal que rege a administração pública, não se vislumbram falhas capazes de impedir a aprovação das Contas Anuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

em exame.

IV – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (item B.1.1 do relatório)

Neste tópico, a d. Fiscalização realizou insurgências que passaremos a elucidar uma a uma, com base no conteúdo técnico contido no **Documento 01** assinado pela competente contadora do Município de Pirassununga.

Vejamos:

“- Realizada inclusão de R\$.372.500,00 referentes a diferença entre R\$.4.470.000,00 – montante de repasses de duodécimos efetivamente realizados no exercício em exame – e R\$.4.097.500,00 – montante constante em relatório do Sistema Audesp.”

Os R\$ 372.500,00 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos reais) referem-se ao montante não utilizado pela Câmara Municipal de Pirassununga e que foram devolvidos para a Prefeitura Municipal.

A mencionada devolução já foi comprovada por relatórios que foram remetidos pela Seção de Tesouraria/Secretaria de Finanças já evidenciado por esta C. Corte.

“- Considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$.89.807.553,86, o que corresponde a 31,98% da Despesa Fixada (inicial).”

As operações de suplementações, com créditos adicionais dentro do limite da Lei Orçamentária Anual importou em um montante de R\$ 11.797.789,48 (onze milhões, setecentos e noventa e set mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

O total do orçamento da Administração Direta para 2021 foi de R\$ 245.706.124,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e seis reais e cento e vinte e quatro centavos). Assim tendo em vista que a LOA nº 5.633 de 27 de novembro de 2020, parágrafo 6º, foi autorizada a abertura de créditos suplementares no montante de 20%, o que poderia ser movido até o limite de R\$ 49.141.224,80.

Logo a Prefeitura utilizou o percentual de 4,80%, conforme relatórios apresentados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim, verifica-se que não ultrapassou o limite de 20% autorizado na LOA, pelo contrário, mesmo com as intemperes ocasionadas pelos reflexos do COVID-19, manteve-se em ordeiro planejamento orçamentário e contenção de seus gastos.

“- No relatório referentes às alterações orçamentárias disponibilizada à fiscalização, s.m.j., há diferença no montante de R\$.78.826.459,28 entre o total de créditos adicionais abertos, R\$.89.807.553,86, e o total de recursos utilizados, R\$.168.634.013,14”

O relatório que demonstra os créditos adicionais que entraram no cálculo do limite Orçamentário de 20% autorizado pela LOA, foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos termos regimentais da Corte, restando sempre bem evidenciados os trâmites orçamentários e financeiros do município.

Assim, elucidando o já demonstrado no quesito anterior, o valor que entrou para o percentual da LoA é de R\$ 11.797.789,48 (onze milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) o qual corresponde ao percentual de **4,80%**.

Os demais relatórios e somas demonstram todas as movimentações, entretanto os créditos adicionais especiais não entram para o percentual de limite da LOA.

Portanto Excelência, a movimentação não ultrapassou o limite



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

estabelecido da Lei Orçamentária Anual nº 5.633/2020.

Desta feita, verifica-se o bom trato, transparência e plena publicização dos atos administrativos, não havendo em se falar de inconsistências capazes de macular as presentes contas.

V – GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL – B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS:

Neste tópico, a d. Equipe de Fiscalização elencou insurgências que passaremos a elucidar (**Documento 01.1**):

“- Ausência de resposta pela Origem à questão 10 do Questionário de Gestão de Enfrentamento da COVID-19 – dezembro/2021 (“10) Realizou alguma renúncia de receita em 2021?”).

- A Câmara Municipal não adotou medidas para auxiliar a Prefeitura Municipal no combate à pandemia em 2021.”

Realmente não houve o atendimento às respostas da questão 10 do Questionário de Gestão do Enfrentamento da COVID-19 no momento pertinente.

Tal condição se deu por conta da troca de gestão e mudança dos Secretários Municipais que, acabou atrapalhando no atendimento dos prazos regimentais da Corte.

Contudo, não ofuscou a transparência e evidenciação contábil do período, inclusive os bons resultados e atuação da gestão no enfrentamento da pandemia, podendo o presente apontamento ser levado ao campo das recomendações.

VI – DÍVIDA DE LONGO PRAZO (item B.1.4 do relatório)

Neste tópico, a d. Fiscalização promoveu insurgências que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

elucidadas com base nas considerações técnicas trazidas pela responsável Contadora do Município (**Documento 01**).

“- O Demonstrativo da Dívida Fundada (período: 01/01/2021 a 31/12/2021) disponibilizado pela Origem demonstra saldo final no exercício em exame de R\$.267.158,58, divergindo no montante de R\$.9.007.112,68, em relação ao valor extraído do Sistema Audeps, indicando que remanescem possíveis falhas quanto aos controles das dívidas de longo prazo e sua evidenciação contábil.”

Os ajustes relativos a dívida fundada em dezembro de 2021 foram realizados no exercício de 2022 em virtude da implantação do novo sistema contábil da empresa Assessor Público.

Os documentos comprobatórios foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em momento oportuno, sanando assim as divergências inicialmente apuradas pela d. Fiscalização e que não podem macular todo trabalho realizado no período.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Link acesso: <http://pirassununga.sp.gov.br/atendimento-tributario-indisponivel-devido-a-alteracao-de-sistema/>

“- No exercício em exame, houve baixa integral do saldo contábil de precatórios no Passivo Não-Circulante da Origem, o que, a nosso entender, indica inobservância do princípio da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal n.º 4.320/1964).”

Assim como no quesito acima, com relação a Precatórios, também foram inseridos os precatórios pertencentes a exercícios anteriores e passíveis de pagamento somente no exercício de 2022, fato este que ocorreu em virtude da implantação do novo Sistema Assessor Público, condição que não deixou de ser evidenciada.

VII – PRECATÓRIOS A RECEBER (item B.1.5.1 do relatório)

Neste tópico, a d. Auditoria promoveu a seguinte crítica: *“- Restou prejudicada a verificação quanto a eventuais precatórios a receber, tendo em vista que a Origem não forneceu as informações requisitadas por esta fiscalização acerca do tema.”*

Conforme já certificado pela Prefeitura e corroborado pela contadora do município no Documento 01, a Prefeitura não é credora de precatórios a receber, restando sanado tal apontamento.

Ademais, como bem verificado pela própria Auditoria, as tratativas e pagamentos de precatórios estão dentro dos tramites regimentais, tanto com a C. Corte de Contas como com o DEPRE, não havendo em se falar em irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

EC Nº 109/2021 : QUITAÇÃO DOS PRECATÓRIOS ATÉ	2029	
Saldo de precatórios até 31.12 de 2021		R\$ 22.560.117,55
Número de anos restantes até 2029		8
Valor anual necessário para quitação até 8		R\$ 2.820.014,69
Montante depositado referente ao exercício de 2021		R\$ 6.876.103,86
Nesse ritmo, valor suficiente para quitação em 2029		

Nota: o montante depositado refere-se a soma de R\$.6.514.402,51 (Doc. 22) com R\$.361.701,35, referente à depósito relativo à insuficiência dos depósitos relativos às competências de junho a dezembro de 2021, conforme já anotado.

PRECATORIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATORIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência	SIM

Desta forma Excelência, tal apontamento pode ser sopesado e levado ao campo das recomendações.

Em que pese tais fatos “mudança de sistema”, cumpre esclarecer que tais inconsistências não impediram a evidenciação contábil, transparência e publicização dos atos administrativos no período.

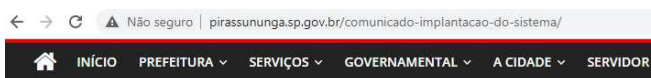
Outro ponto a ser sopesado, foi que, durante a gestão 2021, houve a identificação das referidas inconsistências, sendo que ações enérgicas foram tomadas buscando sanear tais falhas, uma delas, a implantação de novo sistema que integrará as informações, melhor evidenciando os atos parametrizando os relatórios contábeis da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



NOTA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[Demais 2](#) [Destaque da Cidade](#) [Governo e Administração](#)

Comunicado: implantação do sistema

11 novembro 12, 2021 | Oficial Imprensa | 0 comentários

Informamos que na próxima terça-feira, 16 de novembro, a Prefeitura Municipal de Pirassununga estará operando com novo sistema de protocolo na Seção de Comunicação. Para abertura de processo será necessário informar os dados dos documentos abaixo para validação de cadastro e posterior

[←](#) [→](#) [↻](#) Não seguro | [pirassununga.sp.gov.br/comunicado-importante-sobre-a-nfs-e/](#)

[INÍCIO](#) [PREFEITURA](#) [SERVIÇOS](#) [GOVERNAMENTAL](#) [A CIDADE](#) [SERVIDOR](#)



[Demais 2](#) [Destaque da Cidade](#) [Destaque1](#) [Finanças](#)

COMUNICADO IMPORTANTE SOBRE A NFS-e

11 setembro 30, 2021 | Oficial Imprensa | 0 comentários

Informamos aos contribuintes em geral que, a partir do dia 04/10/2021, haverá a implantação do novo Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Link: <http://pirassununga.sp.gov.br/comunicado-implantacao-do-sistema/>

<http://pirassununga.sp.gov.br/comunicado-importante-sobre-a-nfs-e/>

A implantação dos novos sistemas, já são realidade nos dias de hoje, ou seja, foram ações tomadas na busca do atendimento às recomendações desta C. Corte e, mitigar os problemas administrativos que vinham se arrastando por alguns



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

anos. As novas ferramentas possibilitarão melhor evidenciação contábil e agilidade administrativa a curto e médio prazo, inclusive buscando sanar possível falta de conciliações de saldos de dívidas de longo prazo.

Por fim, porém não menos importante, deve ser observado que a dívida de longo prazo da Prefeitura de Pirassununga está muito aquém do limite de 120% da Receita Corrente Líquida, adequando-se ao limite preconizado pela Resolução nº 40 do Senado Federal, sendo ainda, menor em relação ao ano anterior como bem constatado pela d. Fiscalização no quadro sintético de folhas 10 do d. Relatório.

VIII – PRECATÓRIOS A PAGAR (item B.1.5.2 do relatório)

Aponta a d. Fiscalização ter havido inconsistências no presente quesito que, ao nosso ver, tratam-se de condições de desencontro de informações que restam elucidadas conforme teor do **Documento 01**.

Percebe-se que tais inconsistências acometem anualmente as transmissões de dados, visto tratar-se de sistemas distintos, DEPRE, AUDESP e do próprio sistema da Prefeitura, causando assim certo DELAY no alinhamento das informações, fato que, contudo, não causou prejuízos a evidenciação, fiscalização e publicização dos dados referentes aos precatórios, como bem verificado pela d. Fiscalização.

Cabe também informar que, com a implantação do novo sistema conforme inicialmente informado, tais inconsistências já vem sendo sanadas buscando melhorar ainda mais a evidenciação contábil e padronização de seus lançamentos, podendo ser verificadas já nas futuras auditorias desta C. Corte.

IX – REQUISITÓRIO DE BAIXA MONTA (item B.1.5.3 do relatório)

Neste tópico a d. Fiscalização promoveu as seguintes insurgências que com as ponderações técnicas constantes do **Documento 01**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

passaremos a elucidar:

“- Constatadas possíveis falhas nos registros para controle dos requisitórios de baixa monta;”

As falhas nos registros de baixa monta, são oriundas do processo de implantação do novo sistema da empresa Assessor Público, entretanto as Requisições de Pequeno Valor foram pagas corretamente e dentro do prazo, conforme documentos comprobatórios encaminhados a esta Colenda Corte.

“- Prejudicada a verificação quanto a se amostra de requisitórios de baixa monta foram pagos dentro do prazo legalmente estipulado;”

De igual forma, os Requisitórios de Pequeno Valor foram pagos dentro dos prazos estipulados pelas decisões judiciais. Portanto estão quitados e atualmente não existe nenhum fora de prazo. Os documentos comprobatórios foram encaminhados a Corte.

“- A nosso entender, restou prejudicada a verificação quanto a se houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício”

Muitas das regularizações relacionadas a implantação do novo sistema, foram realizadas durante o exercício de 2022, onde pode-se obter uma visão melhor a respeito dos pagamentos de baixa monta e do cumprimento dos prazos.

Todavia, os requisitórios de baixa monta, foram pagos dentro dos prazos, conforme documentos apresentados oportunamente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Todo desarranjo causado pela implantação do novo sistema na Prefeitura, não foi capaz de macular a evidenciação e fiscalização externa nos lançamentos e boa ordem financeira e orçamentária da Prefeitura, não havendo necessidade inclusive, de abertura de processo “TC” de análise e verificação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

acompanhamentos de “Prazos e Resoluções”, que foram devidamente atendidos nas fiscalizações e requisições já no exercício seguinte, não maculando assim a plena transparência e bom trato com a gestão pública.

X – ENCARGOS. (Item B.1.6 do Relatório)

Criticou a d. Auditoria, possível pagamento fora do prazo, de contribuição previdenciária; informações sobre encargos de mora não fornecidas pela origem;

De início cumpre registra que foi constatado o recolhimento integral “**dentro do exercício**” dos encargos, ou seja, não houve transposição do exercício fiscal:

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	Sim
2	FGTS:	Sim
3	RPPS:	Prejudicado
4	PASEP:	Sim

Desta feita, mesmo que tais lapsos tenham gerado possíveis encargos de mora, tal condição pode bem ser relevada ao campo das recomendações, conforme decisões já externadas por esta Corte:

“69 TC-001832/026/13

Prefeitura Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2013.

-B.5.3.2 – Pagamento de multas de mora por atraso na quitação das contas de energia elétrica, fornecedores e recolhimento de INSS descontados da nota fiscal em atraso, em afronta aos Princípios da Economicidade e da Eficiência.

Defesa – A Administração não deu causa voluntária às multas, uma vez que estava impossibilitada de antecipar os recolhimentos porque as notas fiscais que originaram os encargos não foram pagas até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão – data limite para recolhimento dos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

retidos - devido à observância da ordem cronológica de pagamentos; ainda assim determinou ao setor a observância do prazo para o recolhimento dos encargos.

(...)

Deverá ainda o órgão de fiscalização, na próxima inspeção de campo, verificar se as providências noticiadas pela origem afastaram os desacertos anotados nos itens A.1 (relatório de atividades); B.3.3.3 (royalties); B.5.3.1 (gastos com combustível) B.5.3.2 (pagamento de multas de mora); B.5.3.3 (serviços de digitação); B.5.3.4 (exames médicos); C.2.3.1 (gerenciamento da folha de pagamento) e D.3.1.4 (adicional de insalubridade).

(...)

*Nestas circunstâncias, acompanho as manifestações das Assessorias Técnicas, d. Chefia e Ministério Público e, consoante disposição do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela emissão de **Parecer Favorável** às contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE, atinentes ao exercício de 2013.”*

“72 TC-001909/026/13

***Prefeitura Municipal:** Águas da Prata.*

***Exercício:** 2013.”*

“79 TC-002064/026/13

***Prefeitura Municipal:** São Caetano do Sul.*

***Exercício:** 2013.”*

Roga-se assim, por tratamento equânime ao dispensado nos julgados retro, contanto com razoabilidade que sempre norteia as decisões desta Corte.

Ademais Excelência, pontualmente quanto as críticas elencadas pela d. Fiscalização, rogamos ainda pela atenção as respostas trazidas pela Contadora do Município acostadas no Documento 01, que elucida pontualmente as inconsistências trazidas aos autos, sempre em respeito e atenção as ponderações da Corte.

XI – PARCELAMENTO E DEMAIS DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. (Itens B.1.6.1 e B.1.6.2 do Relatório)

Nestes tópicos a d. Fiscalização elencou críticas passíveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

serem relevadas conforme elucidado nos tópicos anteriores e, considerações acostadas nos **Documentos 01 e 01.1**, não podendo algumas intempestividades ou mesmo desacertos, já evidenciados e ajustados, prejudicar o bom trato com as Contas Públicas.

Ademais cumpre elucidar que, o parcelamento do FGTS criticado pela d. Fiscalização e atrelado ao processo nº 80.5.19.005084-75 entrou no SISPAT da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, sendo que tal dívida é da lide entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Justiça do Trabalho que apontou multa por atraso no parcelamento do FGTS parcelas outubro e novembro de 2016.

Assim, a Prefeitura sucumbiu na ação e a multa virou dívida ativa junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Os documentos comprobatórios foram demonstrados e apresentados a esta Corte nos termos regimentais sistêmicos.

De extrema importância e merecendo olhar celetó desta Corte de Contas é o Extrato do CAUC acostado ao Documento 01.2, demonstrando ainda mais o ordeiro trato com suas obrigações fiscais e previdenciárias, fator que deve ser sopesado em alinhamento com todo aqui contido.

XII – DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017 (item B.1.7 do relatório)

Todos os apontamentos trazidos a este tópico, foi evidenciado pelo competente Secretário Municipal de Finanças no teor do **Documento 01.1**, sendo elucidado tecnicamente pelo seguinte fator que causou o apontamento:

À época do atendimento da Requisição 020/2022 do TCESP, tópico 1, item 5.1 e item 5.2, ocorreu um lapso em relação as respostas devido ao excesso de demandas relacionadas a Secretaria de Finanças tanto no âmbito interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

como externo, portanto fica condicionado nesta resposta a devida RETIFICAÇÃO constando que EXISTE Normativo Municipal relacionado a LEI 151/2015, qual seja, a Lei Municipal 4.958 de 12 de maio de 2016. (Documento 01.1)

Por tal razão Excelência, novamente apura-se inconsistência incapaz de macular o bom trato com a res publica, podendo haver evidenciação nas futuras fiscalizações, sendo cabível recomendações também neste tópico.

XIII – DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS. (Item B.1.10 do Relatório)

Aponta a d. Fiscalização o provimento de cargos em comissão cujos requisitos não exigem escolaridade condizente com as funções de assessoramento e, divergências junto ao sistema AUDESP das informações prestadas.

De início, frisa-se a expressiva redução de cargos em comissão em relação aos exercícios anteriores, e também, cargos de comissão atualmente ocupados por servidores efetivos, que reflete positivamente na condição da gestão técnica da administração.

Outro ponto a ser observado, é que a Prefeitura de Pirassununga possui quantidade mínima de comissionadas se comparado com municípios de mesmo porte.

De outro lado, imperativo reconhecer ser perfeitamente legítimo que, ao tratar da organização interna da Prefeitura Municipal - prerrogativa decorrente da autonomia concedida por força de norma constitucional - sejam destinados cargos para assessoramento do Prefeito e seus Secretários.

Importa registrar que parte dos cargos criticados pela d. Fiscalização, **destinam-se ao estrito assessoramento dos agentes políticos no exercício de sua função administrativa e institucional, e nessa linha, contemplam tarefas que exigem a confiança do integrante da instituição em seus assessores.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Desta forma, pela sua própria natureza, não há outra possibilidade de se preencher tais cargos a não ser por pessoas de confiança e através de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

Tal aspecto, não pode ser ignorado!

Vale lembrar que a confiança inerente ao cargo em comissão não é comum, aquela exigível de todo e qualquer servidor público.

É especial, demanda fidelidade às diretrizes traçadas pelo agente político, comprometimento e lealdade, essenciais para o próprio desempenho da função e implementação das ações do governo.

Adilson de Abreu Dallari (in "Regime Constitucional dos Servidores Públicos", 2ª ed., São Paulo: RT, 1992, p.41) citando MÁRCIO CAMMAROSANO, bem descreve essa situação, explicando:

Não é, portanto, qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado seu exercício a esta ou àquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade superior, mas apenas aqueles que dada a natureza das atribuições a serem exercidas pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior.

De acordo com a Constituição, os cargos em comissão devem, obrigatoriamente, destinar-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

As atribuições dos cargos de assessoria, chefia e gabinete, são atribuições de assessoramento, não havendo em se falar de irregularidades passíveis de reprovar todo trabalho desenvolvido no período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Ademais, prezando por aprimorar e melhor adequar a estrutura administrativa da Prefeitura, temos a informar que que foi instituída a Comissão Permanente Administrativa, Portaria nº 232/2022, objetivando estudos quanto a reorganização administrativa desta Prefeitura.

Foi realizada numa 1ª etapa, análise do Quadro de Pessoal, cargos vagos/ocupados para possível extinção/extinção na vacância, bem como análise dos cargos em comissão.

Para a próxima etapa será necessária a contratação de empresa especializada para a reorganização administrativa, cujos trabalhos (dentre eles, descrição das funções e requisito básico para os cargos) serão acompanhados pela referida Comissão.

Segue cópia da declaração emitida pela Secretária Municipal de Administração, datada de 20/04/2022, referente definição das atribuições de cargo em comissão, disposto na Lei nº 5.142/2017 – **Documento 02.2.**

Desta forma, resta eximido também o presente apontamento restando claro o empenho em aperfeiçoar as ações administrativas e respeito as orientações desta Colenda Corte de Contas.

XIV – CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. (Item B.1.10.1 do Relatório)

Neste tópico, a d. Auditoria promoveu algumas insurgências que passaremos a elucidar:

“- Verificamos que 8 das 15 contratações por tempo determinado, a princípio, decorrem de desligamentos de professores contratados por tempo determinado. Em análise da legislação municipal apresentada a esta fiscalização (Lei Municipal n.º 5.684/2021), não logramos identificar essa hipótese no rol de situações consideradas como de necessidade temporária de excepcional interesse público.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Sobre este apontamento, deve ser sopesado que não havia concurso público com prazo de validade para o emprego de Professor no período, e ainda o estado de calamidade pública devido aos reflexos da pandemia do COVID-19, por tais razões, foram contratados os professores temporários a fim de dar continuidade aos trabalhos e não prejudicar os alunos da rede pública de ensino.

Paralelo a estas contratações, houve abertura de protocolo administrativo (nº 3902/2022), para abertura de concurso público que inclusive, já esta em vias de contratação, não havendo em falar de inconsistência capaz de contaminar todo trabalho desenvolvido no período.

“- S.m.j., o prazo de validade do processo seletivo para os quais houve contratação teria se expirado anteriormente ao Decreto Municipal que prorrogou o prazo de validade no exercício de 2021. Entretanto, registramos que a Lei Federal n.º 14.314/2022 suspendeu a contagem de prazos de validade até 31/12/2021. Nada obstante, não restou esclarecido se houve declaração expressa da Origem quanto a isso (art. 10, §3º, da Lei Federal Complementar n.º 173/2020, redação dada pela Lei Federal n.º 14.314/2022).”

Temos a informar que foram publicados comunicados acerca do prazo de validade do processo seletivo conforme cópias dos respectivos documentos acostados no **Documento 02 e 02.1**.

À guisa de informação, a lista de classificados habilitados findou-se no início do presente exercício, antes de 27/03/2022, data informada no Decreto Municipal nº 7.935/2021.

XV – SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. (Item B.1.11 do Relatório)

Aponta a d. Fiscalização possível inobservância do art. 37, XVI, da Constituição Federal, tendo em vista que o ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde no período de 05/01/2021 a 22/03/2021 ocupou de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

concomitante também o cargo de Médico na Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e o cargo de Médico na Prefeitura Municipal de Leme.

Tal condição restou evidenciada pela Administração no período, sendo que tal inconsistência foi devidamente apurada e valores recebidos pelo então ocupante do cargo, foram restituídos de forma pacífica pelo mesmo, ainda dentro do exercício, conforme se verifica do contido do **Protocolo Administrativo nº 1276/2021.**

Desta forma, restou evidenciado e sanado tal apontamento.

XVI – ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL. (Item B.1.12 do Relatório)

Aponta a d. Auditoria que em relação à Administração Indireta, entendemos ter havido possível descumprimento do art. 8º, I e VI, da Lei Federal Complementar n.º 173/2020, tendo em vista ter havido, durante o exercício de 2021, reajuste na remuneração e no vale alimentação dos servidores da Autarquia com efeitos financeiros iniciados em 01/05/2021. Registramos que, no exercício em exame, o Município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa estadual – art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É prudente elucidar que os reajustes salariais dos funcionários públicos da Prefeitura e Autarquia são regidos por lei municipal de 2016, anteriores a Lei Complementar nº 173/2020, sendo levado em consideração ainda o estudo de impacto orçamentário realizado para auferir tal reajuste, consulta junto ao Sindicato dos Servidores, chancela de legalidade junto a Câmara de Vereadores e condição positiva financeira do município.

Não havendo desta forma, inobservância aos preceitos legais, nos mesmos moldes de alguns casos análogos já verificados por esta C. Corte de Contas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

“65 TC-003577.989.20-5 Câmara Municipal: Orindiúva. Exercício: 2020.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. SUPERESTIMAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA. CENÁRIO PANDÊMICO. SUBSÍDIOS DE AGENTES POLÍTICOS. REVISÃO GERAL ANUAL. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DE REQUISITOS. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL. CONTAS REGULARES.

(...)

Os subsídios dos agentes políticos, fixados para a legislatura por meio de Resolução (nº 02, de 11 de maio de 2016) e submetidos às limitações constitucionais relacionadas a Deputados Estaduais, Chefe do Executivo e margem de 5% da Receita do Município⁵, sofreram correção de 4,31% a título de revisão geral anual, percentual estendido aos vencimentos dos servidores na mesma data, de acordo com linha de entendimento jurisprudencial ainda prevalente nesta Corte, amparado no artigo 37, inciso X, da CF/88.

A propósito, tais reajustes decorreram de Leis municipais promulgadas em 30 de março de 2020 (nº 1.490 e 1491), portanto, juridicamente válidas frente às disposições da Lei Complementar nº 173/206, em especial às do inciso I do artigo 8º, as quais, segundo interpretação conferida por este Tribunal em resposta a consultas abrigadas no TC-016054.989.20-7 e dependentes, via de regra, vedam atualizações remuneratórias desde sua entrada em vigor, em 28 de maio de 2020, até 31 de dezembro de 2021.

(...)

À vista do exposto, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela regularidade com recomendações das Contas da MESA DA CÂMARA DE ORINDIÚVA, exercício de 2020. CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PRIMEIRA CÂMARA DE 14/09/21 ITEM Nº65 CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTO.”

“TC-003985.989.20-1 Câmara Municipal: Vinhedo.

(...)

No tocante aos benefícios concedidos aos servidores da Edilidade, especialmente o reajuste dos auxílios refeição e transporte impugnado pela Fiscalização por contrariar a Lei nº 173/2020 que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid19), a defesa informou que a concessão ocorreu somente em outubro de 2020 e não impactou o orçamento anual, principalmente por se tratar de valores ínfimos. Acrescentou que a nova Presidência, empossada em janeiro de 2021 entendeu por bem anular os reajustes concedidos por meio do Ato da Mesa nº 22/2021, providência que acolho para considerar sanada a falha. Igualmente, quanto ao Abono de Natal concedido aos servidores, acolho os argumentos da defesa no sentido de que o benefício foi autorizado pela Lei Municipal nº 3.957, de 18/12/20, no valor de R\$ 550,00 por servidor, concedido uma única vez e totalizando R\$ 20.900,00, não causando impacto no orçamento. Relevo a falha, sem prejuízo de recomendar ao Responsável que doravante avalie as legislações antes de conceder benefícios aos servidores. Quanto à Gratificação de 2/3 do Salário concedida a servidor, o responsável ponderou que o benefício foi instituído na década de 1990 e apontado pela primeira vez no exame das contas do exercício de 2012. No ano de 2014 referido benefício foi suprimido, porém sobreveio questionamento judicial interposto pelo servidor que, em r. decisão de Primeira Instância, garantiu a manutenção da gratificação, posteriormente confirmada pelo r. Acórdão proferido no autos do Mandado de Segurança. Acrescentou, inclusive e por relevante, que em sede de Recurso Ordinário apresentado pelo Ex-Presidente da Edilidade, do biênio 2017/2018,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

no âmbito do processo das contas do exercício de 2017, este E. Tribunal entendeu por bem reformar a decisão anterior e julgar regulares as contas, afastando a penalidade pecuniária, por entender que o Presidente estava obrigado a se subordinar a decisão judicial (TC-013583.989.19-9 - Recurso Ordinário (ref. TC-006251.989.16-6). (...)

Nessas condições e acolhendo a conclusão da SDG, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de VINHEDO, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal. SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 09/11/2021 – ITEM 55 - RENATO MARTINS COSTA Conselheiro”

XVIII – IEG-M – I-FISCAL. (Item B.2. do Relatório)

Aponta a d. Fiscalização:

ESFORÇOS ARRECADATÓRIOS: *Não houve revisão periódica e geral do cadastro imobiliário. A última atualização da Planta Genérica de Valores foi realizada em 25/10/2005.;*

Fatidicamente tais condições se arrastam por alguns anos na Administração, contudo, em 2021 foi iniciado todo um processo visando melhorar a arrecadação do município, parametrizar as informações e dados nos setores de Planejamento Urbano, Fiscalização de Posturas, Tributação e Finanças, buscando otimizar a arrecadação, identificar as lacunas instadas pela C. Corte e pelos próprios técnicos da Prefeitura. Veja-se o contido no **Documento 01.1**.

A implantação do novo sistema vai ao encontro dessa nova linha de atuação conforme já elucidamos nos tópicos acima.

Em 2020, por conta da Pandemia do COVID-19 houve grande comoção pública quanto a severas cobranças de impostos e taxas da população que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

vivenciou uma condição nunca antes experimentada pela humanidade, mas isso não impediu a Administração de empenhar esforços em sua atuação executiva.

Além da implantação do sistema e estudos na remodelagem legislativa para melhorar efetivamente a arrecadação do município, mesmo com os percalços acima instados, a administração ainda, implementou no período o “REFIS”, buscando auxiliar a população atingida pela crise sanitária/econômica de 2020 a honrar com seus débitos daquele período, já no exercício seguintes.

Link: <http://pirassununga.sp.gov.br/programa-de-regularizacao-tributaria-contribuinte-pode-quitar-debitos-em-36-vezes/>

The screenshot shows the website of the Municipality of Pirassununga. The header includes navigation links: INÍCIO, PREFEITURA, SERVIÇOS, GOVERNAMENTAL, A CIDADE, SERVIDOR PÚBLICO, TRIBUTOS, and E-SIC. The main content area features a large yellow and blue banner with the text "TEM DÉBITO COM A PREFEITURA?" and "REGULARIZA PIRASSUNUNGA". Below the banner, a news article is displayed with the title "Programa de Regularização Tributária: contribuinte pode quitar débitos em 36 vezes". The article is dated April 27, 2021, and is categorized under "Destaques da Cidade". To the right of the article, there is a search bar and a list of recent posts, including "Covid-19: Atualização dia 04 de março de 2022" and "Mutirão Nacional de Negociação de Dívidas e Orientação Financeira".

Tais ações e condições pontuais demonstradas, evidenciam que a Administração não ficou-se inerte, e que, as ações paulatinamente serão implementadas organizando e melhorando a saúde financeira da Urbe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

“-A Origem não instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública”

Temos a informar que a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Pirassununga está em estudos iniciais sobre a viabilidade e execução da implantação da CIP, inclusive estudando o tema juntamente com a Elektro Distribuidora de Energia para fins de elaboração de Projeto de Lei para envio à Câmara Municipal de Pirassununga para deliberação.

“- A Origem apresentou relação dos atos normativos relativos a renúncia de receitas. Em amostra analisada, não identificamos disposições quanto a procedimentos relacionados ao acompanhamento e avaliação e meios de publicidade e transparência das renúncias.”

Temos a informar que os casos de renúncia de receita são tratados em Protocolos Administrativos especificando caso a caso, podendo ser visto ou requisitado por qualquer cidadão junto a Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, sempre seguindo uma rotina interna própria inclusive com parecer jurídico para tanto.

“- Não houve publicidade e transparência dos valores dos incentivos/benefícios fiscais concedidos.”

Igualmente aos casos de renúncia de receita, o assunto é tratado junto a Protocolos Administrativos especificando caso a caso, podendo ser visto ou requisitado por qualquer cidadão junto a Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Com relação a publicidade de tais insentivos, verifica-se conforme *print* dos tópicos acima que, foram publicizados no sitio da prefeitura, além de jornais e radios locais.

Link: <http://pirassununga.sp.gov.br/programa-de-regularizacao-tributaria-contribuinte-pode-quietar-debitos-em-36-vezes/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

“- Houve a cobrança administrativa ou extrajudicial de dívida ativa por meio de parcelamento. Entretanto, a Prefeitura Municipal não realizou a cobrança administrativa ou extrajudicial de dívida ativa nas seguintes modalidades: (i) protesto extrajudicial da CDA; (ii) facilitação do pagamento; (iii) conciliação extrajudicial; (iv) inclusão do nome do devedor em cadastro (a exemplo, Cadastro Informativo Municipal – CADIN) e (v) inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.”

A Secretaria Municipal de Finanças informou que devido as necessidades operacionais à época, somente foi possível realizar as referidas cobranças por meio de Lei de Parcelamento de Débitos, mas que irá promover estudos internos considerando as possibilidades elencadas por este Egrégio Corte.

“- S.m.j., não restou esclarecido haver regulamentação sobre a dívida ativa.”

A Dívida Ativa Municipal está regulamentada nos artigos 27 à 32 da Lei Complementar 81 de 28 de Dezembro de 2007, Código Tributário do Município não havendo em se falar de irregularidades.

Link: <https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/arquivo/codigo-tributario>

XIX – OUTRAS AÇÕES FISCALIZATÓRIAS – CRECHE DO IDOSO: RELATÓRIO DE VOTO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017. (Item B.3.2. do Relatório)

Aponta a d. Auditoria que por ocasião do exame das contas do exercício de 2017 (TC-006798.989.16-6), o Exmo. Conselheiro Relator daquelas contas determinou à fiscalização que acompanhasse as providências regularizadoras, então noticiadas nos autos, no tocante ao efetivo funcionamento da Creche do Idoso. Verificamos que a Creche remanesce sem funcionamento.

Atentos as notificações e recomendações desta C. Corte de Contas, temos a informar que a atual administração já vem buscando recursos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

convênios junto ao Governo do Estado na busca de soluções ao presente caso, revitalizando o local e dando utilidade para o mesmo.

XX – HORAS EXTRAS. (Item B.3.5. do Relatório)

Com relação a concessão de horas extras, houve por parte da administração, grande movimento para limitar e extinguir horas extras pagas para alguns poucos servidores que se beneficiavam de tal condição.

Durante o exercício, a Câmara de Vereadores, cumprindo seu papel de fiscalização, realizou a abertura de CEI para apurar tais irregularidades, da qual emitiu parecer final com observações que estão sendo implementadas pela administração.

Link: <https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/camara-abre-cei-para-apurar-pagamento-de-horas-extras-a-servidores-municipais>



Câmara abre CEI para apurar pagamento de horas extras a servidores municipais

Publicado em (08/06/2021 - 19h09) [Notícias](#) [Carlos Luiz de Deus](#)



(impressão/Câmara)
Pedido do vereador Carlos Luiz de Deus foi aprovado por unanimidade na sessão ordinária da semana passada (31)

Os vereadores de Pirassununga aprovaram a instauração de uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) para apurar o pagamento de horas extras a servidores municipais.

Fato é Excelência que, as medidas para coibir a concessão de horas extras foram plausíveis, reduzidas pontualmente conforme denúncias acatadas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

saneadas pela administração, sendo que o empenho constante para melhorar ainda mais tal condição não foi interrompido.

Com a abertura de novo concurso público, as condições de pessoal serão ampliadas e saneando ainda mais tais inconsistências, visto que muitas delas se dão por conta da falta de funcionários nos setores de maior relevância da administração.

Reflexo disso é o baixo gasto com pessoal, e anos sem abertura de concurso público, condições que acarretam sobrecarga dos funcionários e muitas vezes concessão de horas extras para não paralizar os serviços.

XXI – BENS PATRIMONIAIS. (Item B.3.6. do Relatório)

“- Divergência no montante de R\$.260.427,14 entre o saldo da conta patrimonial 1.2.3.0.0.00.00 – IMOBILIZADO, R\$.239.775.364,20, e o saldo do inventário de bens patrimoniais, R\$.240.035.791,34.

- Nos dados armazenados no Sistema AudeSP, não logramos identificar conta patrimonial referente à depreciação dos bens patrimoniais.”

Mais uma vez, pedimos bom senso desta Colenda Corte com relação ao presente apontamento.

Quanto da migração de um sistema para o outro, houve conflito de transmissão de dados que já vem sendo paulatinamente ajustados e, saneando o presente apontamento e que, poderá ser verificado nas futuras auditorias desta C. Corte.

XXII – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS. (Item B.3.12. do Relatório)

Neste tópico, a d. Auditoria elencou críticas que passaremos a elucidar vanlendo do contido no Documento 01 e 01.1, assim evidenciando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

“- Constatadas publicações no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirassununga relacionadas a quebra de ordem cronológica de pagamentos tratando de pagamentos, a princípio, realizados anteriormente às próprias publicações.”

O processamento administrativo para o pagamento de quebras de ordem cronológica é realizado quando o gestor do contrato se manifesta em Comunicação Interna para o Gabinete do Prefeito Municipal, na qual havendo a homologação, é enviada para a ciência do Secretário de Finanças e após, a Seção de Tesouraria para pagamento.

Após o pagamento, é produzido com base nas informações da comunicação interna do gestor do contrato, o conteúdo para a publicação, sendo enviado para a Imprensa Municipal.

“- Constatadas publicações no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Pirassununga relacionadas a quebra de ordem cronológica de pagamentos tratando de pagamentos, a princípio, a serem realizados em atraso.”

Como já relatado, o processamento administrativo para o pagamento de quebras de ordem cronológica é realizado quando o gestor do contrato se manifesta em Comunicação Interna para o Gabinete do Prefeito Municipal, na qual havendo a homologação, é enviada para a ciência do Secretário de Finanças e após, a Seção de Tesouraria para pagamento.

Após o pagamento, é produzido com base nas informações da comunicação interna do gestor do contrato, o conteúdo para a publicação, sendo enviado para a Imprensa Municipal.

“- Constatadas publicações relacionadas à autorização de quebra de ordem cronológica de pagamentos para as quais, s.m.j., não constaram justificativas ou com justificativas, a nosso entender, genéricas. - Dados do Sistema Audesp indicam haver restos a pagar processados em exercícios anteriores ao fiscalizado pendentes de quitação em 31/12/2021.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Por fim, temos informar que a Seção de Tesouraria após o pagamento da Quebra de Ordem Cronológica devidamente homologada, produz com base nas informações da comunicação interna do gestor do contrato, o conteúdo para a publicação, sendo enviada para a Imprensa Municipal, para tanto o mesmo se pauta principalmente na necessidade da consecução do serviço ou entrega de produto mediante as necessidades da municipalidade.

XXIII – APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO. (Item C.1. do Relatório)

Aponta a d. Fiscalização aplicação parcial dos recursos do FUNDEB; déficit de vagas em creches municipais;

Neste quesito e também nos subsequentes atrelados ao tema “Educação”, servimo-nos do **Documento 03** elaborado pelo Secretario de Educação, dando cabo de todas as ações implementadas no setor de Educação no município e, respostas saneadores dos pontos criticados pela d. Fiscalização.

Sobre a parcial aplicação dos recursos do FUNDEB, tal condição restou devidamente evidenciada pela administração que, verificou tratar-se de falha nos lançamentos dos dados e que, já seguirá demonstrada nas fiscalizações futuras, demonstrando correto trato com os recursos do FUNDEB, não merecendo castigo a administração.

Como verificado Excelência, a condição pode bem ser levada ao campo das recomendações visto as decisões sedimentadas desta C. Corte em fatos análogos, sempre sensível aos esforços dos gestores em ajustar condições errôneas ou mesmo desacertos evidenciados e passíveis de correção, como é o caso em comento.

Neste sentido temos as decisões: *TCs 1402/026/11, 1464/026/11, 1432/026/11, 1053/026/11, 926/026/11, 1225/026/11 e 1176/026/11, com destaque para o voto proferido no TC 1312/026/11:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

‘..... tenho que a questão reclama tão somente recomendação para que a parcela faltante (R\$ 14.532,17) retorne incontineti à conta vinculada, sendo deduzida dos débitos lançados à conta desse Fundo em exercício próximo, ou seja, naquele em que for utilizado.’

(...)

Deste modo, por entender cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação de contas municipais, proponho a emissão de Parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, pertinentes ao exercício de 2011, Semp rejuízo das propostas constantes do corpo deste pronunciamento.”

Neste sentido Excelência, pede-se julgamento equânime aos acima informado, podendo tal apontamento ser levado ao campo das recomendações como medida de justiça, lembrando ainda que, novamente estamos diante de uma condição anormal do planejamento orçamentário do período por conta dos percalços trazidos pela pandemia do COVID-19 (paralização de aulas e etc.)

Neste mesmo tópico, houve irresignação da d. Fiscalização quanto ao déficit de vagas em creches escolares.

Como bem elucidado no **Documento 03**, um dos principais motivos pelo déficit de vagas nas creches municipais, deu-se pela insuficiência de funcionários para atendimento aos alunos.

Porém, registra-se que no exercício anterior “2020” foi publicado edital de concurso público para a contratação de auxiliar de desenvolvimento de ensino, recepcionista e servente, para atuar, principalmente nas creches municipais.

Em virtude da pandemia do COVID-19 e edição da LC 173/2020, a realização do concurso foi suspensa no período, porém, as provas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

objetivas foram realizadas já no início de 2021 e, já houve contratações buscando correção de tais inconsistências.

Desse modo, os quadros de servidores das creches municipais estão sendo paulatinamente adequados, conseqüentemente atendendo maior número de alunos, saneando também este apontamento.

XXIV – IEG-M – I-EDUC. (Item C.2. do Relatório)

Neste tópico a d. Equipe de Fiscalização elencou alguns apontamentos abaixo arregimentados e que, passaremos a elucidar em especial com as precisas manifestações do Secretário Municipal de Educação acostadas ao **Documento 03**:

“Veículos da frota escolar com idade superior ao parâmetro recomendado pelo FNDE;”

Em que pese haver veículos da frota escolar com tempo de uso superior a 10 anos, são realizadas todas as manutenções preventivas e corretivas nos veículos, estando em condições adequadas para a utilização no transporte escolar, de modo que não comprometem a segurança dos alunos.

Ressalta-se que foram adquiridos por meio de cessão de uso, seis novos veículos junto à Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo e, serão solicitados, por meio do PAR (Plano de Ações Articuladas) recursos federais para a renovação da frota.

“Apenas 27 dos 37 estabelecimentos de ensino da rede municipal estão adaptados para receber crianças com deficiência;”

Em relação à acessibilidade, explica-se que os 20 (vinte) estabelecimentos de ensino informados que não estão adaptados para a acessibilidade, refere-se em sentido amplo, ou seja, não estão adaptadas a todas as normas de acessibilidade, porém, se no caso concreto a unidade escolar receber o aluno com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

determinada deficiência adotará as medidas necessárias para o atendimento adequado da criança.

Não obstante, há movimentação do município em adequar os prédios escolares conforme as normas para a acessibilidade, juntamente com a Secretaria de Obras e Serviços.

“Apenas 3 dos 37 estabelecimentos de ensino possui AVCB vigente no exercício;”

Os AVCBs das escolas municipais estão sendo tratados junto a Secretaria de Obras e Serviços, sendo que nas próximas verificações desta Corte tais inconsistências estarão sendo sanadas.

“Inexistência de programa de inibição ao absenteísmo dos professores em sala de aula;”

Anualmente, quando publicada a Resolução de Atribuição de Classes/aulas, para fins de pontuação de professores nos processos de atribuição e remoção, quanto ao tempo de efetivo exercício tanto na unidade escolar (sede) quanto na rede municipal de ensino, é computado quatro milésimos (0,004) por dia do efetivo exercício, e em caso de ausência do professor, determinado dia ou período em que o professor não laborou não será computado, salvo casos expressos expressos na própria Resolução (art. 8º, II, §4º, I ao VIII, da Resolução SME nº 12, de 28 de outubro de 2021, disponível em:

<http://sme.pirassununga.sp.gov.br/Publicacoes/Portal%20da%20Informa%C3%A7%C3%A3o/Resolu%C3%A7%C3%B5es/2021/>.

Repisamos Excelência que todos os pontos trazidos no eminente relatório de inspeção da d. Equipe de Fiscalização, foram piamente elucidados pelo Secretário de Educação na elaborada manifestação acostada no **Documento 03**, restando sanados vários dos pontos criticados ou, ações já implementadas no sentido de cumprir com as determinações e recomendações desta Corte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Por fim, neste tópico “Educação”, importante relacionarmos e elencarmos nos autos, documentos requisitados por esta C. Corte e que, saneiam pontualmente pontos criticados pela d. Fiscalização e que, devem ser sopesados:

Documento 03.1 – AVCBs das escolas e ações voltadas para regularizar as ainda faltantes.

Documento 03.2 – Comprovantes das dedetizações criticadas inicialmente pela fiscalização, limpezas das caixas d’aguas e, demais ações saneadoras do quanto apontado.

Documento 03.3 – Absenteísmo – Medidas mitigadoras – Lei, Decreto e regulamento das atividades.

XXV – REDE MUNICIPAL DE SAÚDE – IEG-M – I-SAÚDE. (Itens D.2 do Relatório)

Neste tópico a d. Equipe de Fiscalização elencou alguns apontamentos que passaremos a elucidar:

“- A Prefeitura Municipal não ofereceu treinamento específico aos membros do Conselho Municipal de Saúde; - 3 dos 26 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal possuem AVCB/CLCB. - 9 dos 26 estabelecimentos de saúde sob gestão municipal possuem licença da vigilância sanitária.

Com relação aos AVCBs, tão logo foi evidenciado tal inconsistência, a Administração prontificou procedimentos administrativos para cada unidade que não possuía os devidos AVCBs, e que já vem sendo implementados pelo setor competente juntamente com a Vigilância Sanitária.

Resta assim Excelência, evidenciada pronta consideração dos apontamentos trazidos pela d. Equipe de Fiscalização e proficiência no saneamento dos mesmos que poderão ser verificados nas próximas auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

“Nem todas as suas Unidades de Saúde controlam a frequência de seus servidores médicos por meio de Ponto Eletrônico (Biometria).”

Não somente na Secretaria de Saúde mas em todas as repartições públicas da prefeitura, vem se aperfeiçoando e corrigindo falhas com relação aos pontos eletrônicos “biometria”.

Cumpre-nos instar que as inconsistências indicadas não se mostram, nem mesmo em tese, hábeis a ensejar a rejeição das contas, mesmo porque muitas delas já foram plenamente sanadas, outras em andamento para assim ser, podendo as remanescentes, serem bem levadas ao campo das recomendações.

XXVI – IEG-M – I-AMB. (Itens E.1. e E.2 do Relatório)

Neste quesito, das ponderações trazidas pela d. Fiscalização, inclusive com visitas in loco realizadas durante o exercício 2021 e 2022, pedimos máxima vênia para colacionarmos o **Documento 04** assinado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, elucidando os pontos aqui criticados e, demonstrando todo trabalho desenvolvido neste basilar seguimento de atuação da atual administração, não sendo óbices para aprovação das presentes contas.

Neste mesmo quesito, trazemos o **Documento 04.1** elaborado pelo responsável da frota municipal de veículos, dando cabo das informações suscitadas e, elencando as ações preventivas e corretivas que vem sendo tomadas com relação a frota municipal.

Por fim, elencamos alguns pontos criticados pela d. Fiscalização e que, estão sendo adequados pela administração, podendo ser verificados inclusive no sitio oficial da Prefeitura:

Plano de Resíduos Pirassununga.

Link: <https://smastr16.blob.core.windows.net/cpla/2017/05/pirassununga-vol.-1.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Balança, coleta seletiva, adequações no aterro.

Link: <https://pirassununga.sp.gov.br/prefeitura-inaugura-balanca-portaria-e-cercamento-do-aterro-sanitario/>

Ecopontos.

Link: <http://pirassununga.sp.gov.br/pirassununga-comeca-a-ganhar-ecopontos-para-descarte-de-entulhos/>

Educação Ambiental – parceria com a USP.

Link: <https://pirassununga.sp.gov.br/pirassununga-recebe-unidade-movel-do-usp-na-comunidade-em-acao-de-bem-estar-e-sustentabilidade/>

XXVII – IEG-M – I-CIDADE. (Item F.1. do Relatório)

A d. Fiscalização elencou alguns pontos neste quesito que, passaremos a elucidar, restando ao final boa parte sanados ou em vias de serem plenamente implementados na cidade, vejamos:

Criticou a falta de Plano de Mobilidade Urbana e falta de gestão com relação ao transporte público coletivo.

Sobre este importantíssimo tema, temos a elucidar que, em 2019 houve abertura de processo licitatório para concessão do transporte público municipal, entretanto, visto a falta de Plano de Mobilidade Urbana, houve a suspensão do certame licitatório até a presente data.

Atualmente, com Plano Diretor atualizado e vigente, Plano de Mobilidade Urbana em processo de elaboração por empresa contratada para tanto, o processo licitatório do transporte público será retomado, momento em que, os principais índices de verificação dos serviços, poderão ser devidamente apurados pela Corte de Contas.



XXVIII – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL. (Item H.3. do Relatório)

Neste quesito, aponta a d. Fiscalização:

Temos a informar que a Administração disponibiliza todas as informações nos moldes da Lei de Transparência no ícone “PORTAL TRANSPARÊNCIA”, constante do site da Prefeitura, ao clicar neste ícone, o usuário é redirecionado ao portal integrado de informações, nos estritos moldes legais, onde as informações são disponibilizadas simultaneamente com os lançamentos da administração.

O *layout* do site da Prefeitura, contém informações públicas e atualizadas, além de notícias da administração sempre atualizadas, espaço para consultas públicas e divulgação dos atos administrativos.

Com efeito Excelência, as questões aqui anotadas encontram-se justificadas e sendo gradualmente melhor adequadas, não havendo qualquer óbice à aprovação das contas em análise, podendo quaisquer inconsistências serem levadas ao campo das recomendações.

XXIX – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP e ATENDIMENTO A LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/SP. (Item G.2. do Relatório)

Aponta a d. Fiscalização que divergências apuradas que denotam falha grave, eis que o Órgão não atende aos Princípios da Transparência (artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Evidenciação Contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), possibilitando prejuízo à ação de controle dos recursos públicos.

Neste tópico, a d. Fiscalização acusou a remessa intempestiva de documentação eletrônica e falhas em nomenclaturas e erros formais dos técnicos que opera o Sistema Audesp.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Já os erros e demais inconsistências apuradas, já foram devidamente alertadas aos técnicos do setor para promoverem os ajustes e primarem cautela nos próximos lançamentos.

Registre-se que o requerente, na gestão em exame, sempre se esforçou ao máximo para atender à lei orgânica, instruções e recomendações desse E. Tribunal, sendo que para os raros casos em que esta praxe não foi observada, o fato se deu por absoluta impossibilidade de cumpri-las cabalmente, nunca impedindo a transparência, publicidade e fiscalização dos órgãos externos a atuação da Edilidade.

Do mais, se alguma falha persiste neste item é possível extrair das decisões desse E. Tribunal que estas não tem o condão de macular as contas ora examinadas, podendo ser levada para o campo das recomendações (vide processos TC – 3373/026/06, TC – 3501/026/06, TC – 2096/026/07, TC – 2075/026/07, TC – 2065/026/07, dentre outros).

XXX – PERSPECTIVA DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 INTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESNVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS. (Item H.1. do Relatório)

Ao lado dos argumentos acima mencionados, importante discorrer sobre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, utilizado pela equipe de auditoria para fundamentar supostas irregularidades nas Contas Anuais em exame.

Referido documento (ODS), embora de natureza global e com diretrizes universalmente aplicáveis, dialogando com as políticas e ações nos âmbitos regional e local, trata-se de resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, a Rio+20, aprovado no Rio de Janeiro, que determinou o lançamento de diversos processos e rotinas administrativas para a promoção de um amplo debate global sobre a agenda de desenvolvimento Pós-2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A Cúpula das Nações Unidas, realizada em Nova York, em setembro de 2015, aprovou o documento que sintetiza os resultados dos processos iniciados no Brasil em 2012. Essa aprovação deixou evidente o êxito da Rio+20.

Porém, em que pese a disseminação e o alcance das metas estabelecidas pelos ODS, é preciso promover a atuação dos governantes e gestores locais como protagonistas da conscientização e mobilização em torno dessa agenda e não, como induz a equipe de fiscalização, como obrigatoriedade que fundamenta uma possível emissão de parecer desfavorável as contas ora em exame.

Muitas das ocorrências apontadas pela fiscalização já foram, ou estão sendo, corrigidas, não permitindo qualquer juízo de desaprovação das Contas Anuais sob o argumento de que não foram observados os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostas na agenda de 2030 da ONU.

Como bem elucidamos em nossos arrazoados e documentação arregimentadas aos autos Excelência, medidas enérgicas foram tomadas no sentido de sanar e organizar todos os apontamentos e orientações aqui suscitados, sendo que os reflexos positivos já são auferidos nos exercícios vindouros.

XXXI – DOS PEDIDOS

Ante o todo exposto, serve a presente para controverter alguns apontamentos trazidos no d. Relatório de Fiscalização e **demonstrar a regularidade das contas em apreço concernentes ao exercício de 2021 do Executivo Municipal de Pirassununga**, cuja administração sempre esteve pautada na estrita legalidade, na consecução de uma administração eficiente, eficaz e, sobretudo, efetiva, com a adoção de práticas e comportamentos tendentes a economicidade, a transparência e ao interesse público, tudo em perfeita sintonia com o regramento constitucional e sem qualquer prejuízo ao erário público, razão pela qual pleiteia-se o afastamento das pechas lançadas, **pelo que a emissão de parecer prévio favorável à aprovação é medida de direito e da mais lúdima Justiça!**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Termos em que,

Pede deferimento.

Pirassununga, 04 de outubro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO SILVA
Procurador Geral do Município